

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DE NOVA CANAÃ DO NORTE

DECISÃO

Processo: 1000463-89.2025.8.11.0090.

AUTOR(A): ----

REU: ----, ----

Vistos,

Conforme certidão do Oficial de Justiça (Id. 223179897), as diligências realizadas em diversos endereços resultaram infrutíferas, não tendo sido localizados a carreta graneleira nem o pulverizador agrícola objeto da lide.

Paralelamente, sobreveio decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso (Id. 220714394), em sede de Agravo de Instrumento, que deferiu o **efeito suspensivo parcial** à medida liminar, especificamente para manter o pulverizador agrícola (CCB nº 729947) na posse do requerido, ante a comprovação de sua essencialidade para a atividade agrícola e a oferta de caução substitutiva (Unidades de Crédito de Sustentabilidade – UCS).

Assim, em observância à decisão de Segundo Grau, a medida de busca e apreensão quanto ao pulverizador agrícola (objeto da Cédula de Crédito Bancário nº 729947) deve permanecer suspensa.

DETERMINO o recolhimento do mandado de busca e apreensão especificamente quanto a este bem, ou a sua retificação, para que conste apenas a carreta graneleira.

INTIME-SE o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove nos autos a efetiva formalização da caução das 7.300 Unidades de Crédito de Sustentabilidade (UCS) ofertadas no Id. 220496046, sob pena de revogação do benefício concedido pelo Tribunal.

Quanto à **carreta graneleira (objeto da Cédula de Crédito Bancário nº 729936)**, a ordem de busca e apreensão permanece hígida, uma vez que não foi abrangida pelo efeito suspensivo.

Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, que indica a não localização do bem nos endereços diligenciados, **INTIME-SE** a parte autora para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito, indicando o paradeiro exato do bem ou requerendo o que entender de direito, inclusive a eventual conversão da ação em Execução de Título Extrajudicial (art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69), sob pena de extinção por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido.

Verifico que o requerido ----- compareceu espontaneamente aos autos e apresentou contestação (Id. 220496046), arguindo a abusividade de juros e a descaracterização da mora.

INTIME-SE a parte autora para apresentar **impugnação à contestação** no prazo legal de **15 (quinze) dias**, manifestando-se especificamente sobre as taxas de juros arguidas e sobre a validade da caução em UCS ofertada.

Ante o exposto:

1. **SUSPENDO** a busca e apreensão do pulverizador agrícola, em cumprimento à ordem superior;
2. **DETERMINO** a intimação do autor para impulsionar a busca da carreta graneleira ou converter o rito;
3. **DETERMINO** a intimação do autor para réplica à contestação.
4. **DETERMINO** a intimação do réu para comprovar a efetiva formalização da caução das 7.300 Unidades de Crédito de Sustentabilidade (UCS) ofertadas no Id. 220496046.

Intimar. Cumprir.

Nova Canaã do Norte/MT, datado e assinado digitalmente.

NATHÁLIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO

Juíza Substituta

Assinado eletronicamente por: **NATHALIA DE ASSIS CAMARGO FRANCO**
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATXKHFLQQ>



PJEDATXKHFLQQ